



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 02/2016

**Processo Administrativo nº 00036.000247/2016-94
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Recepcionista para o exercício de suas funções nas dependências da Casa da Mulher Brasileira na cidade de CURITIBA/PR, no seguinte endereço: Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, Quadra J1, Bairro Juveve, Divisa Cabral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	PERÍODO	VALOR DO POSTO/MÊS (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Recepcionista 12x36	08	Diurno	3.810,45	30.483,60	365.803,24
2	Recepcionista 12x36	06	Noturno	4.265,17	25.591,02	307.092,26
	TOTAL	14	-	8.075,62	55.520,12	672.895,50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O lançamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que contempla todas as ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a criação da Central de Atendimento à Mulher, a implantação do Observatório Nacional da Igualdade de Gênero, a promulgação da Lei Maria da Penha e mais recentemente a implantação do Programa Mulher Viver sem Violência que contempla a Casa da Mulher Brasileira.

2.2. A Casa da Mulher Brasileira tem como finalidade principal o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. A violência contra a mulher se dá em diversas dimensões: física, moral, psicológica, econômica, etc. Nos espaços da Casa há vários tipos de serviços especializados para os diversos tipos de violência contra as mulheres, tais como: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia da mulher, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, cuidado das crianças – brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

2.3. A Casa da Mulher Brasileira “facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento a violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência”.

2.4. A contratação dos serviços de recepção é extremamente necessária para realização do primeiro acolhimento, triagem e encaminhamento das mulheres que se dirigem a esses espaços em busca de ajuda. Os serviços são prestados de forma ininterrupta. As casas da Mulher Brasileira funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade licitatória denominada Pregão.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão ininterruptamente, de segunda a domingo, inclusive fins de semana e feriados, nas dependências da Casa da Mulher Brasileira na cidade de CURITIBA/PR, no seguinte endereço: Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, Quadra J1, Bairro Juveve, Divisa Cabral.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se à categoria profissional descrita a seguir e suas qualificações e atribuições, sendo que os serviços requeridos serão prestados continuamente, de acordo com as condições descritas abaixo:

4.2.1. Considerando as atribuições exigidas pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, para o cargo de Recepcionista (nível médio), o **Código Brasileiro de Ocupação – CBO** compatível é o de **nº 4221-05**.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

4.2.2. Para fins de elaboração da proposta, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos utilizou como referência para Recepcionista o cargo constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação de Curitiba, CNPJ Nº 75.954.354/0001-74 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do PR, CNPJ nº 77.998.938/0001-77.

4.2.3. Quando da apresentação da proposta, as licitantes deverão informar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

4.3. A contratação dos profissionais de Recepção será para atendimento das demandas da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba/PR, com pessoal devidamente qualificado dentro da abrangência das atribuições a seguir relacionadas:

I. Descrição das atividades:

- a) atender chamados telefônicos internos e externos, prestar informações e anotar recados;
- b) anunciar a chegada de visitantes em geral;
- c) direcionar os visitantes aos locais desejados;
- d) propiciar informações gerais por telefone interna e externamente;
- e) transferir ligações para ramais e unidades solicitados;
- f) identificar o espaço físico da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba;
- g) registrar visitantes e os telefones atendidos;
- h) controlar fluxo de entrada e saída de pessoas do local de atuação;
- i) consultar lista de servidores e seus setores, ramais internos e telefones externos;
- j) consultar lista de horário de funcionamento das diversas atividades da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba;
- k) conferir documentos de identificação;
- l) atender os visitantes com informações precisas;
- m) auxiliar a recepção e o encaminhamento de pessoas com deficiência;
- n) notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas ou não identificadas no Órgão;
- o) operar sistemas de controle de pessoas, documentos e materiais de uso simplificado utilizando login e senhas próprias;
- p) proceder, eventualmente, à entrega de documentos interna e externamente ao órgão;
- q) executar outras tarefas de escritório de caráter limitado;
- r) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

II. Escolaridade:

Diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

III. Experiência:

Experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses, na execução de serviço de recepcionista e a comprovação da experiência profissional dar-se-á:

a) Empregados provenientes do serviço público: por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o empregado exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para a categoria;

b) empregados provenientes da iniciativa privada: por meio de registro na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente.

IV. Demais habilidades necessárias:

a) Conhecimentos básicos de atendimento ao público;

b) Dominar a utilização de computadores no Sistema Operacional Windows 7 e seus principais aplicativos.

V. Justificativa para a experiência exigida:

A experiência que está sendo solicitada justifica-se pela natureza das atividades a serem desenvolvidas e pela especificidade do local onde serão exercidas. Exige-se o mínimo de experiência no trato com pessoas das mais diversas condições sociais, etnias, estado de controle mental, bem como com o controle de filas, tumultos e outras situações propícias a ocorrerem nos serviços, para que as rotinas da Administração Pública sejam desenvolvidas de forma satisfatória.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações descrito no subitem 4.2.1, deste Termo de Referência;

5.1.2. Os salários, benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. O exercício de suas funções nas dependências da Casa da Mulher Brasileira na cidade de CURITIBA/PR, no seguinte endereço: Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, Quadra J1, Bairro Juveve, Divisa Cabral, conforme subitem 1.1 deste instrumento;

6.1.2. O serviços serão prestados em regime de escala 12x36, sendo 8 (oito) postos diurno e 06 (seis) postos noturnos, totalizando 14 (quatorze) postos.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

UNIFORME FEMININO		
TIPO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Blazer	02	Na cor azul marinho, em tecido microfibra ou <i>twei</i> , forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores.
Blazer de Inverno	01	Forrado em tecido que proporcione proteção para invernos mais rigorosos.
Calça/Saia	02	Tipo esporte fino, na cor azul marinho, em tecido microfibra ou <i>twei</i> , de boa qualidade, com zíper. Saia no joelho.
Camisa Social	02	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor lilás e branca, sendo manga curta e manga longa com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Lenço	02	Lenço em tecido fino de boa qualidade compatível com o modelo, na cor lilás e roxo.
Laço para cabelo	02	Laço para cabelo na cor preta.
Sapato	02	Na cor preta, de boa qualidade, meio alto, de couro, tipo <i>scarpin</i> ou estilo boneca.
Meia Calça	02	Finas, de boa qualidade.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

7.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.3.1. A quantidade descrita no subitem 7.2 deverá ser fornecida aos empregados integralmente em até 15 (quinze) dias do início da execução do contrato (conjuntos completos), devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3.3. Todos os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da Coordenação da Casa da Mulher da Mulher Brasileira na cidade de Curitiba/PR.

7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada após a celebração do contrato, **mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá no prazo de 15 (quinze) dias do início da execução do contrato, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4. Certidão de Regularidade Sindical, em atendimento ao Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 – CLT, bem como apresentar até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto 3.048/99, art. 225, inciso V.

10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de

Fiscalização do Trabalho da DRT, conforme disposto § 1º do artigo 459 da CLT, no artigo 4º da Lei nº. 7.855/89 e na IN nº. 01 de 7 de novembro de 1989.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.13. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Casa da Mulher Brasileira no respectivo endereço constante desse termo, e vice versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos.

10.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.18. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.18.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.18.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.18.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.18.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.18.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.18.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008, vejamos:

ITEM	Percentual (%)		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

10.18.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.18.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.18.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.18.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.18.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.18.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.18.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.18.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.23.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.23.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.23.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.24.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Curitiba/PR, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.25. Indicar por escrito e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, não se admitindo funcionário dos postos de serviços contratados ou do quadro de pessoal do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para gerenciar operacionalmente os empregados.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

- 10.26.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.27.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.31.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.32.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.32.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.34.** A Contratada deverá fornecer plano de assistência médica integral aos empregados que exercem atividades nas dependências da Casa da Mulher Brasileira, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente.
- 10.35.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.36. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

12.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contratante, por necessidade dos serviços, mediante solicitação expressa do fiscal;

12.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

12.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

12.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

- 13.1.2.** ensinar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5.** cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6.** não mantiver a proposta.
- 13.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.2.1.** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 13.2.2.** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 13.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.3.2.** multa moratória de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 13.3.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 13.3.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 13.3.3.** multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

13.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, conforme tabelas 1 e 2 da página seguinte.

Tabela 1 – Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,00% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Deixar de apresentar cópia da rescisão de contrato de trabalho de qualquer empregado que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.	06
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
13	Recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação. <u>(Inc. XXVI do art. 19 – IN 6/2013)</u>	06



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília/DF, 08 de março de 2016.

Irismar Gomes da Silva
Analista de Convênios e Projetos

De acordo.

Submeto o presente Termo de Referência a aprovação da Senhora Ordenadora de Despesas.

Em / /2016

Aparecida Gonçalves
Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizo as despesas e o procedimento licitatório com observância às normas vigentes.

Em / /2016

Oroslinda Maria Taranto Goulart
Ordenadora de Despesas



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Apêndice único ao Anexo I
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016 - 2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade empregados necessários à execução dos serviços
Recepcionista - Diurno	Posto de Trabalho	8

A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.249,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recep Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	número	dias	%	Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 1.249,00
B	Adicional de periculosidade				R\$ -
C	Feriados trabalhados				R\$ 106,45
D	Adicional de insalubridade				R\$ -
E	Adicional noturno				R\$ -
F	Hora noturna adicional				R\$ -
G	Adicional de Hora Extra				R\$ -
H	Intervalo Intra jornada				R\$ -
I	Outros (especificar)				
Total da Remuneração					R\$ 1.355,45

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	desconto	valor diário	dias	Valor (R\$)
A	Transporte - Lei 7418/85 e Dec.95.247/97	6%	R\$	15	R\$ 36,06
B	Auxílio alimentação CCT - Cláusula 13ª		R\$ 11,00	15	R\$ 165,00
C	Plano de Saúde - CCT - Cláusula 15ª § 1º				R\$ 50,00
D	Contribuição Assistencial Patronal				
E	Auxílio funeral				
F	Benefício Social Familiar CCT - Cláusula 16ª				R\$ 16,00
Total de Benefícios mensais e diários					R\$ 267,06



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,27
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		R\$ 71,27

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 271,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 20,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,55
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,71
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 33,89
F	FGTS	8,00%	R\$ 108,44
G	Seguro acidente do trabalho	2,99%	R\$ 40,53
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,13
Total de Encargos previdenciários e FGTS			R\$ 498,67

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 112,91
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 41,54
Total de 13º salário			R\$ 154,45

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	índice	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			R\$ 2,64
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			R\$ 0,97
Total Afastamento por Maternidade				R\$ 3,61

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	índice	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 19,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 1,59
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 57,67
D	Aviso prévio trabalhado			R\$ 26,20
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			R\$ 9,57
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			R\$ 25,34
Total Provisão para rescisão				R\$ 140,18

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no DOU nº 63, Seção I, página 92, em 1/04/2011.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	índice	dias	%	Valor (R\$)
A	Férias w Abono de Férias			12,10%	R\$ 164,01
B	Ausência por doença				R\$ 20,65
C	Licença paternidade		5		R\$ 0,37
D	Ausências legais				R\$ 25,72
E	Ausência por Acidente de trabalho				R\$ 6,73
F	Outros (especificar)			0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal				R\$ 217,48
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição				R\$ 70,07
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$ 287,56

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 498,67
4.2	13 ° salário		R\$ 154,45
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 3,61
4.4	Custo de rescisão		R\$ 140,18
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 287,56
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
Total Encargos sociais e trabalhistas			R\$ 1.084,47

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 270,88
B	Tributos		R\$ 539,95
	B.1 Trib Fed (PIS) - Lucro Real = 1,65% Lucro Presumido = 0,65%		R\$ 62,72
	B.2 Trib Fed (COFINS) Lucro Real = 7,60% Lucro Presumido = 3,00%		R\$ 288,91
	B.3 Tributos Estaduais (especificar)		-
	B.4 Trib Municipais (ISSQN) Lucro Real e Lucro Presumido = 5,00%	5,00%	R\$ 181,01
	B.5 B.4 Outros tributos (especificar)		-
C	Lucro		R\$ 228,68
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1.032,20

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.355,45
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 267,06
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 71,27
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.084,47
	Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.778,25
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.032,20
Valor total mensal por empregado			R\$ 3.810,45
Valor total mensal			R\$ 30.483,60



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Apêndice único ao Anexo I
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016 - 2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de empregados necessários à execução dos serviços
Recepcionista - Noturno	Posto de Trabalho	6

A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.249,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recep Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	número	dias	%	Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 1.249,00
B	Adicional de periculosidade				R\$ -
C	Feriados trabalhados				R\$ 168,90
D	Adicional de insalubridade				R\$ -
E	Adicional noturno				R\$ 170,03
F	Hora noturna adicional				
G	Adicional de Hora Extra				
H	Intervalo Intrajornada				
I	Outros (especificar)				
Total da Remuneração					R\$ 1.587,93

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	desconto	valor diário	dias	Valor (R\$)
A	Transporte - Lei 7418/85 e Dec.95.247/97	6%	7,40	15	R\$ 36,06
B	Auxílio alimentação CCT - Cláusula 13ª		R\$ 11,00	15	R\$ 165,00
C	Plano de Saúde - CCT - Cláusula 15ª § 1º				R\$ 50,00
D	Contribuição Assistencial Patronal				
E	Auxílio funeral				
F	Benefício Social Familiar CCT - Cláusula 16ª				R\$ 16,00
Total de Benefícios mensais e diários					R\$ 267,06



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,27
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		R\$ 71,27

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 317,59
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,82
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,88
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,18
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,70
F	FGTS	8,00%	R\$ 127,03
G	Seguro acidente do trabalho	2,99%	R\$ 47,48
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,53
Total de Encargos previdenciários e FGTS			R\$ 584,21

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 132,27
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 48,66
Total de 13º salário			R\$ 180,93

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	índice	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			R\$ 3,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			R\$ 1,24
Total Afastamento por Maternidade				R\$ 4,61

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	índice	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 6,67
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 1,33
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado			R\$ 69,08
D	Aviso prévio trabalhado			R\$ 30,81
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			R\$ 0,06
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			R\$ 10,32
Total Provisão para rescisão				R\$ 118,27

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	índice	dias	%	Valor (R\$)
A	Férias a Abono de Férias			12,10%	R\$ 192,14
B	Ausência por doença				R\$ 24,23
C	Licença paternidade		5		R\$ 0,43
D	Ausências legais				R\$ 13,63
E	Ausência por Acidente de trabalho				R\$ 3,44
F	Outros (especificar)				R\$ 0,00
	Subtotal				R\$ 233,88
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição				R\$ 71,14
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$ 305,02

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 584,21
4.2	13 ° salário		R\$ 180,93
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 4,61
4.4	Custo de rescisão		R\$ 118,27
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 305,02
4.6	Outros (especificar)		
Total Encargos sociais e trabalhistas			R\$ 1.193,04

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ 304,13
B	Tributos		R\$ 607,79
	B.1 Trib Fed (PIS) - Lucro Real = 1,65% Lucro Presumido = 0,65%		R\$ 70,38
	B.2 Trib Fed (COFINS) Lucro Real = 7,60% Lucro Presumido = 3,00%		R\$ 324,15
	B.3 Trib Estaduais (especificar)		
	B.4 Trib Municipais (ISSQN) Lucro Real e Lucro Presumido = 5,00%	5,00%	R\$ 213,26
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		R\$ 233,95
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1.145,87

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.587,93
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 267,06
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 71,27
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.193,04
	Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.119,30
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.145,87
Valor total mensal por empregado			R\$ 4.265,17
Valor total mensal			R\$ 25.591,02



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Apêndice único ao Anexo I
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO ESTIMADO

Processo nº 00036.000247/2016-94	Pregão Eletrônico nº 002/2016
----------------------------------	-------------------------------

Valor mensal dos serviços						
Tipo de serviço		Valor por empregado	Quantitativo de empregados por posto	Valor por posto	Quantidade de postos	Valor mensal do serviço
A		B	C	D = B X C	E	F = D X E
I	Recepcionista 12X36 Diurno	R\$ 3.810,45	1	R\$ 3.810,45	8	R\$ 30.483,60
II	Recepcionista 12X36 Noturno	R\$ 4.265,17	1	R\$ 4.265,17	6	R\$ 25.591,02
Valor mensal dos serviços						R\$ 56.074,62

Valor Global		
A	Valor mensal dos serviços	R\$ 56.074,62
B	Duração do contrato (em meses)	12
C	Valor global do contrato	R\$ 672.895,50



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-SPM
PROCESSO Nº 00036.000247/2016-94

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS

Valor mensal dos serviços						
Tipo de serviço		Valor por empregado	Quantitativo de empregados por posto	Valor por posto	Quantidade de postos	Valor mensal do serviço
A		B	C	D = B X C	E	F = D X E
I	Recepcionista 12X36 Diurno	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00
II	Recepcionista 12X36 Noturno	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	6	R\$ 0,00
						R\$ 0,00
Valor mensal dos serviços						R\$ 0,00

Valor Global		
A	Valor mensal dos serviços	R\$ 0,00
B	Duração do contrato (em meses)	12
C	Valor global do contrato	R\$ 0,00

1 Observações:

a) Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Apêndice Único do ANEXO II do edital
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Recepcionista 12x36**

Processo nº 00036.000247/2016-94	Pregão Eletrônico nº 002/2016
----------------------------------	-------------------------------

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016 - 2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de empregados necessários à execução dos serviços
Recepcionista - Diurno	Posto de Trabalho	8

A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.249,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recep Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	número	dias	%	Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 1.249,00
B	Adicional de periculosidade				R\$ -
C	Feriados trabalhados				R\$ -
D	Adicional de insalubridade				R\$ -
E	Adicional noturno				R\$ -
F	Hora noturna adicional				R\$ -
G	Adicional de Hora Extra				R\$ -
H	Intervalo Intrajornada				R\$ -
I	Outros (especificar)				
Total da Remuneração					R\$ -

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	desconto	valor diário	dias	Valor (R\$)
A	Transporte - Lei 7418/85 e Dec.95.247/97	6%	R\$	15	R\$
B	Auxílio alimentação CCT - Cláusula 13ª		R\$ 11,00	15	R\$ 165,00
C	Plano de Saúde - CCT - Cláusula 15ª § 1º				R\$ 50,00
D	Contribuição Assistencial Patronal				
E	Auxílio funeral				
F	Benefício Social Familiar CCT - Cláusula 16ª				R\$ 16,00
Total de Benefícios mensais e diários					R\$



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE	0,60%	
Total de Encargos previdenciários e FGTS			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	
Total de 13º salário			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	índice	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
Total Afastamento por Maternidade				

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	índice	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			
Total Provisão para rescisão				

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Custo de Reposição do Prof Ausente	índice	dias	%	Valor (R\$)
A	Férias e Abono de Férias			12,10%	
B	Ausência por doença				
C	Licença paternidade		5		
D	Ausências legais				
E	Ausência por Acidente de trabalho				
F	Outros (especificar)			0,00%	
	Subtotal				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição				
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente					

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13 ° salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
Total Encargos sociais e trabalhistas			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
	Tributos		
	B.1 Trib Federais (PIS) - Lucro Real = 1,65% Lucro Presumido = 0,65%		
	B.2 Trib Federais (COFINS) Lucro Real = 7,60% Lucro Presumido = 3,00%		
	B.3 Trib Estaduais (especificar)		
	B.4 Trib Municipais (ISSQN) Lucro Real e Lucro Presumido = 5,00%	5,00%	
	B.5 B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)		
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total mensal por empregado		
Valor total mensal		



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Recepcionista 12x36

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Curitiba/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016 - 2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de empregados necessários à execução dos serviços
Recepcionista - Noturno	Posto de Trabalho	6

A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.249,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recep Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	número	dias	%	Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 1.249,00
B	Adicional de periculosidade				R\$ -
C	Feriados trabalhados			50%	
D	Adicional de insalubridade				
E	Adicional noturno			20%	
F	Hora noturna adicional				
G	Adicional de Hora Extra				
H	Intervalo Intrajornada				
I	Outros (especificar)				
Total da Remuneração					

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	desconto	valor diário	dias	Valor (R\$)
A	Transporte - Lei 7418/85 e Dec.95.247/97	6%		15	
B	Auxílio alimentação CCT - Cláusula 13ª		R\$ 11,00	15	R\$ 165,00
C	Plano de Saúde - CCT - Cláusula 15ª § 1º				R\$ 50,00
D	Contribuição Assistencial Patronal				
E	Auxílio funeral				
F	Benefício Social Familiar CCT - Cláusula 16ª				R\$ 16,00
Total de Benefícios mensais e diários					



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE	0,60%	
Total de Encargos previdenciários e FGTS			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário		
4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%
Total de 13º salário		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:	índice	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
Total Afastamento por Maternidade				

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	índice	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			
Total Provisão para rescisão				

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	índice	dias	%	Valor (R\$)
A	Férias a Abono de Férias			12,10%	
B	Ausência por doença				
C	Licença paternidade		5		
D	Ausências legais				
E	Ausência por Acidente de trabalho				
F	Outros (especificar)				
	Subtotal				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição				
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente					

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13 ° salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
Total Encargos sociais e trabalhistas			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 Trib Federais (PIS) - Lucro Real = 1,65% Lucro Presumido = 0,65%		
	B.2 Trib Federais (COFINS) Luc Real = 7,60% Luc Presumido = 3,00%		
	B.3 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.4 Trib Municipais (ISSQN) Lucro Real e Lucro Presumido = 5,00%	5,00%	
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro			

B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total mensal por empregado			
Valor total mensal			



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA
IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ nº 23.657.991/0001-85, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no CNPJ Nº 05.510.958/0001-46, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo neves 1º Andar – CCBB – CEP: 70200-002 Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministra **NILMA LINO GOMES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº M - 2.451.543- SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 555.110.236-04, de acordo com a competência outorgada pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção I, páginas 1 a 3, retificada pela Edição Extra, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção I, páginas 1 a 2, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2008 e pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no Diário oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção II, página 2, retificado em Edição Extra publicada no Diário Oficial da União, página 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE POSTOS	PERÍODO	VALOR DO POSTO/MÊS(R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Recepcionista 12x36	08	Diurno			
2	Recepcionista 12x36	06	Noturno			
	TOTAL	14	-			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200021

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 14.422.2016.210B.0001

Elemento de Despesa: 33.90.37.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

no CNPJ nº _____ (identificação do licitante), inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO V

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO E UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-SPM

PROCESSO Nº 00036.000247/2016-94

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, tem os seguintes
contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ART.19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº
6/2013**

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO VIII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-SPM
PROCESSO Nº 00036.000247/2016-94

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE
ABERTURA DA CONTA VINCULADA.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.958/0001-46, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves 1º Andar – CCBB, CEP: 70200-002 – Brasília/DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016-SPM.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.



MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS
(SEP)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SEP)

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

Senhor Preposto do Contratado,

Pelo presente, e nos termos do item 14 e seguintes do Anexo I ao Edital – Termo de Referência, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA/ ALÍNEA):

Observações:

(Informar o período, valores em atraso, nome dos terceirizados envolvidos, protocolos de assistência técnica, dentre outros)

Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) dessa Empresa:

Atenciosamente,

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA:
ASSINATURA DO PREPOSTO:	DATA:



**MINISTÉRIO DAS MULHERES,
DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

ANEXO X

FORMULÁRIO DE GLOSA

CONTRATO N°:	CONTRATADO:	CNPJ:
VIGÊNCIA DO CONTRATO:		MÊS DE REFERÊNCIA:
DATA DE EMISSÃO DA PLANILHA DE GLOSA:		VALOR MENSAL DO CONTRATO:
NÚMERO DO EMPENHO:		NÚMERO DO PROCESSO:

IDENTIFICAÇÃO DA GLOSA (OBJETO/ORIGEM)	MOTIVO DA GLOSA (FUNDAMENTAÇÃO)	VALOR ORIGINAL DA GLOSA R\$	DATA DO FATO GERADOR	OBSERVAÇÕES:
TOTAL				

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA:

ASSINATURA DO PREPOSTO:	DATA:
--------------------------------	--------------